

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 22 de outubro de 2019, com início às 09:00 horas e término às 13:45 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Maria Laura Franco Lim de Faria, Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires (Presidente), Juíza Convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Juíza Convocada Érica Aparecida Pires Bessa e Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Abertos os trabalhos, a Presidente, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Daniel Torres Pessoa (00161-2008-015-03-00-1 AP)

Júnia Castelar Savaget (00161-2008-015-03-00-1 AP)

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Pauta de 22/10/2019-1

00013-2013-136-03-00-3 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA. (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

00021-2012-095-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

00086-2015-114-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e não provido

00161-2008-015-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

00171-2013-138-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS e não provido

00178-2015-107-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de EDINEIA LAZARO e não provido

00395-2013-069-03-00-8 AP

Retirado de pauta o processo

00453-2010-022-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de ANGELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRA e provido

00510-2005-008-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de LEA DE SOUZA CASTRO e provido

00564-2015-038-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

00592-2014-138-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de JOSE FUCCIO DE FRAGA E SILVA e não provido

00602-2014-043-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de THERMAS DO TRIANGULO

00832-2015-056-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA e não provido

00940-2011-003-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE e provido

01045-2014-024-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de THAIS GOMES DE ALMEIDA e não provido

01055-2014-034-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de EDUARDO MARTINS e não provido

01073-2011-111-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de EVERTON SERGIO MIGUEL e provido

01082-2007-097-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de MONICA MAGALHAES DE MOURA LEITE e provido

01191-2004-023-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de ANA PAULA COSTA NONATO e provido

01355-2006-041-03-00-9 AP

Retirado de pauta o processo

01414-2014-113-03-00-8 ROPS

Conhecido em parte o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido em parte

01486-2014-114-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de EVA LORENA GUEDES e provido em parte

01490-2011-139-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

01510-2003-009-03-00-6 AP

Conhecido em parte o recurso de GILSON CORREA DO BONFIM (ESPOLIO DE) e não provido

01638-2013-071-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

01753-2013-034-03-00-6 AP

Retirado de pauta o processo

01844-2013-017-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

01915-2014-179-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de MARLENE DE OLIVEIRA JARDIM e não

provido

02007-2012-047-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de NILTON CESAR DA COSTA e provido

02178-2014-114-03-00-3 RO

Conhecido em parte o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

Conhecido o recurso de ROBSON GONCALVES DA SILVA e provido em parte

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Rosemary de Oliveira Pires
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº AIAP-0010374-44.2016.5.03.0022

Relator	Angela Castilho Rogedo Ribeiro
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)
AGRAVANTE	MASTER BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CHAVES ABDALLA(OAB: 66493/MG)
AGRAVADO	MARIANA NEVES SANTANA LOPES
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES(OAB: 70808/MG)
ADVOGADO	Karine Carvalho Barcelos(OAB: 132159/MG)
ADVOGADO	ALEX MARTINS MONTEIRO(OAB: 152431/MG)
ADVOGADO	wenderson ralley do carmo silva(OAB: 90811/MG)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REZENDE(OAB: 136643-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010374-44.2016.5.03.0022 - AIAP

Gab. Des. Adriana Goulart de Sena Orsini

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL , MASTER BRASIL S.A.

AGRAVADO: MARIANA NEVES SANTANA LOPES

Ficam as partes cientes da seguinte Decisão:

"Trata-se de agravo de instrumento em agravo de petição interposto pela 1ª executada (TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) em face da decisão de ID 6a470e3 que denegou seguimento ao agravo de petição interposto contra a decisão de ID f043229.

Ocorre que, no curso da execução promovida pelo juízo de primeiro grau, houve o deferimento de pesquisas BACENJUD e RENAJUD em face da 1ª executada (ID e65baf8), com posterior realização de bloqueio judicial (ID 8fe514b).

Na mesma decisão em que certificou o bloqueio realizado nestes autos (ID 8fe514b), o d. Juízo de origem determinou a remessa do feito a este Tribunal, no curso do prazo do art. 884/CLT para sua impugnação.